



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 177/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 11/09/2023


Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 11/09/2023.

Presidente da Câmara

Considerando a reivindicação de Município protocolada nesta
Edilidade, conforme documento em anexo.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos
termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de
que informe se há possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 1750, de 27 de
julho de 2022, que institui o Programa Transporte Estudantil no âmbito deste
município.

Justificativa:

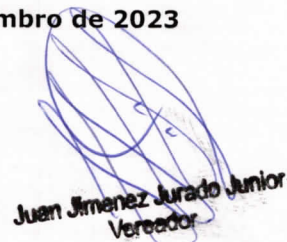
O presente requerimento se faz necessário, para que se
analise a possibilidade de incluir no programa os estudantes cujas instituições de
ensino não são servidas por transporte coletivo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2023



Adilson Dias dos Santos

VEREADOR


Juan Jimenez Jurado Junior
Vereador

Santa Branca, 23 de agosto 2023

Sr. Vereador Adilson Dias dos Santos

Venho por meio desta pedir a vossa senhoria, a possibilidade de estar analisando uma possível emenda na lei **LEI Nº 1750, DE 27 DE JULHO DE 2022**, que institui o **Programa Transporte Estudantil no âmbito do Município de Santa Branca**. Vossa senhoria pudesse inserir um artigo na lei já existente, sendo que o projeto foi mal elaborado, pois estudantes que estudam e não são contemplados pelos veículos que saem do município não podem participar do programa, pois o executivo exige contrato com a van, mas quando não tem veículos (van) que faça o trajeto, o estudante tem que ir de veículo próprio ou ônibus, portanto não podendo receber a ajuda de custo, sendo que o mesmo ainda é estudante, sendo de suma importância peço a vossa senhoria que analise a possibilidade de incluir um dispositivo para autorizar a ajuda de custo de quem vai com veículo próprio, pois não existe transporte do município até o local. E a lei vigente tem esta falha, parece que o projeto visa ajudar os donos de vans e não o aluno, pois a ajuda de custo só é liberada mediante a contrato com a van, diante dos fatos aqui narrados e sabendo da sua luta incansável para o bem comum e dos menos afortunados, peço sua análise com carinho e atenção, visando atender todos os estudantes do município.

Desde já grato pela atenção, certo de que serei prontamente dado a eficiência desta seção.

XXXIII – todos tem o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo o geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado.

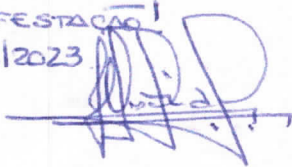
XXXIV – são a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:

O direito à informação também decorre do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da mesma carta, que será observado pela Administração Pública como condição de validade dos seus atos, consoante a autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais- (...), e para tanto a mesma constituição impõe o fornecimento de certidões de atos da administração, requeridas por quaisquer pessoas, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações (art. 5º, XXXIV, “b”), os quais devem ser indicados no requerimento.”

→ Ao Vereador Adilson

PARA MANIFESTAÇÃO
SB 24/08/2023



Sandro de Araújo

RG 37667858

Sandro de Araújo

